

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO RURAL DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**

(ATO DE APROVAÇÃO: Resolução do Reitor nº 126/2021 de 28/10/2021)

**FORMIGA – MG**





# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004  
RECREENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019  
CREENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM  
CNPJ: 20.501.128/0001-46

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO RURAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG (ATO DE APROVAÇÃO: Resolução do Reitor nº 126/2021 de 28/10/2021)

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Núcleo de Extensão Rural do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG tem por objetivo qualificar o estudante para o exercício das atividades de investigação e extensão na área rural.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 2º** O Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenação;
- II – Comitê Institucional de Orientação Acadêmica.

#### SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

**Art. 3º** A Coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG é exercida conjuntamente pelos coordenadores dos respectivos cursos que dele são integrantes.

**Parágrafo único.** Para que um curso seja integrante do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG é obrigatória a presença das disciplinas de “Extensão Rural” ou “Extensão e Desenvolvimento Rural” constantes nas Matrizes Curriculares.

**Art. 4º** À Coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG compete:

- I - fazer cumprir seu regulamento;
- II - convocar e presidir as reuniões, quando solicitadas;
- III - representar o órgão sempre que se fizer necessário;
- IV - cumprir a efetivação das decisões institucionais;
- V - compor o Comitê Institucional de Orientação Acadêmica com docentes do UNIFOR-MG, promovendo suas articulações e interações com os discentes, a fim de cumprir as atividades programadas;
- VI - solicitar aos docentes integrantes do Comitê Institucional de Orientação Acadêmica, a cada semestre letivo, a inserção de discentes nos assuntos práticos pertinentes ao tema lecionado.



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004  
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019  
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM  
CNPJ: 20.501.128/0001-46

### SEÇÃO III DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 5º** Compõem o Comitê Institucional de Orientação Acadêmica docentes do UNIFOR-MG designados pelos coordenadores de curso de graduação integrantes do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG que os credenciem como aptos ao acompanhamento, tutela e realização de atividades de extensão devidamente contempladas nas disciplinas por estes ministradas como carga horária prática.

**Art. 6º** Ao Comitê Institucional de Orientação Acadêmica compete:

- I - assumir a orientação *pro tempore* dos discentes;
- II - em acordo com o discente, definir o programa individual de extensão;
- III - estabelecer o controle da integralização das atividades na supervisão dos discentes;
- IV - analisar os pedidos de aproveitamento das atividades de extensão, elaborando a declaração (modelo em anexo) para o Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG e para a coordenação do respectivo curso.

**Parágrafo único.** É vedada a remuneração aos docentes integrantes do Comitê Institucional de Orientação Acadêmica, uma vez que suas atividades transcorrerão ao longo de suas disciplinas.

### CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

**Art. 7º** Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas/atividades em extensão, de forma integrada, envolvendo os diversos órgãos do UNIFOR-MG.

**Art. 8º** As atividades do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG compreendem:

- I - assistência técnica aos produtores rurais, suas famílias e suas organizações, nas atividades de agricultura, pecuária, indústria caseira de alimentos, nutrição, saneamento e preservação ambiental;
- II - assessoria às organizações de produtores rurais para promover a sua participação na condução de programas e projetos de desenvolvimento social e econômico;
- III - elaboração de planos e projetos para propriedades e comunidades rurais, bem como a participação na sua implantação;
- IV - promoção de eventos agropecuários, tais como: feiras, concursos de produtividade, campanhas educativas e exposições;
- V - auxílio à assistência técnica na área de preservação ambiental, envolvendo a recuperação de áreas degradadas, a conservação do solo e da água, bem como a proteção da flora e da fauna;
- VI - orientação na organização do processo produtivo, na classificação e embalagem dos produtos e prestação de informação de mercado;



VII - Assessoria no funcionamento de feiras livres e outros equipamentos de mercado voltados para o abastecimento municipal e regional;

VIII - prestação de palestras e seminários, redação de boletins técnicos, respostas de e-mail/cartas, promoção/realização de minicursos, seminários e congressos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento.

§ 1º As atividades poderão ocorrer em qualquer período letivo, desde que o discente seja aceito pela coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG, exceto quando a Instituição encontrar-se em períodos de férias.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos discentes nas disciplinas de “Extensão Rural” ou “Extensão e Desenvolvimento Rural” não implicam em conceitos/notas a serem obtidos pelos discentes nela matriculados. Os alunos deverão propor os projetos até a 5ª semana letiva do semestre e fazer a entrega final dos relatórios até o final do penúltimo mês letivo.

§ 3º É responsabilidade do professor integrante do Comitê Institucional de Orientação Acadêmica o acompanhamento do trabalho do discente, devendo ser comunicado à coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG a incapacidade ou abstenção dos discentes designados a tal.

§ 4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de extensão rural poderá ser desligado do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG ou, ainda, poderá solicitar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente ou docente à coordenação.

#### **CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 9º** O aluno deverá completar, no mínimo, 20 (vinte) horas (sistema H:M:S) no Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG.

**Art. 10.** As atividades de extensão propostas pelo Comitê Institucional de Orientação Acadêmica deverão ser integralizadas dentro do prazo no qual o docente possui contrato com a instituição.

**Parágrafo único.** É vedado aos discentes e docentes o cumprimento de atividades de extensão no período de férias institucionais.

**Art. 11.** O cumprimento da carga horária mínima não implica na exclusão do discente em outras atividades de extensão do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG, desde que não haja prejuízos a outros colegas discentes, podendo, assim, ser extrapolada em mais de 20 (vinte) horas, conforme Art. 9º deste Regulamento.

**Art. 12.** Os recursos necessários ao cumprimento das atividades de extensão serão os mesmos empregados nas práticas previstas da disciplina do discente integrante do pelo Comitê Institucional de Orientação Acadêmica.

§ 1º O UNIFOR-MG não se compromete a custear produtos, reagentes, transportes, nem quaisquer outros materiais empregados exclusivamente às práticas de extensão rural;

§ 2º Despesas decorrentes das atividades de Extensão Rural listadas no Art. 8º, incisos de I a VIII poderão ser custeadas por terceiros, desde que haja autorização expressa da coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG e da Diretoria de Planejamento e Finanças e firmado o respectivo convênio, quando for o caso.

## **CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

**Art. 13.** Uma vez inscrito nas atividades de extensão do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG, o discente deverá cumprir as atividades designadas pelo Comitê Institucional de Orientação Acadêmica.

**Art. 14.** O aproveitamento do discente será avaliado pelo docente integrante do Comitê Institucional de Orientação Acadêmica, o qual é responsável pelo desempenho do primeiro, atestando-o como “Cumprido”, sem emissão de conceito, conforme ANEXO.

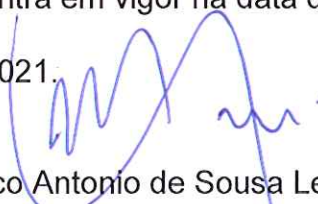
## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A responsabilidade por danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) e os impactos nos locais de realização das atividades de extensão rural, ocasionados por negligência ou mau uso, são de responsabilidade do discente.

**Art. 16.** Os casos omissos neste regulamento são encaminhados para o Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG e, quando pertinente, esta fará o encaminhamento para a Coordenação Geral de Cursos e/ou Diretoria Geral de Ensino para deliberação ou providências cabíveis, de acordo com o Regulamento Geral do UNIFOR-MG.

**Art. 17.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Formiga, 28 de outubro de 2021.



Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor





# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004  
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019  
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM  
CNPJ: 20.501.128/0001-46

## ANEXO 1

### DECLARAÇÃO

Eu, Prof.(a) \_\_\_\_\_,  
na qualidade de integrante do Comitê Institucional de Orientação Acadêmica do  
Núcleo de Extensão Rural do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG,  
declaro, para fins de registro, que o(a) aluno(a)  
\_\_\_\_\_,  
regularmente matriculado(a) no curso de  
\_\_\_\_\_ do **CUMPRIU** as atividades  
propostas, totalizando \_\_\_\_\_ horas.

Formiga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof.(a) \_\_\_\_\_